



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.09/CLHO-00876

PARECER Nº 243/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E  
CONTROLE

**EMENTA:** PR2023.09/CLHO-00876 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS A SEREM DISTRIBUÍDOS NAS FESTIVIDADES DO DIA DA CRIANÇA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. PROCEDIMENTO: DISPENSA. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR.*

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.09/CLHO-00876**, interessado: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, cujo objeto é **contratação de empresa para aquisição de brinquedos a serem distribuídos nas festividades do dia da criança**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

### III.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 75 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.317/2022, Decreto nº 85/2023 – CC e Decreto nº 85/2023 - CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.09/CLHO-00876**;
- Solicitação de abertura de processo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e indicação de fonte de recursos;
- Estudo Técnico Preliminar nº 01/2023;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preço realizada através do Banco de Preços;
- Cotação de Preços realizada diretamente com fornecedores;
- Mapa de Média de preços;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade e com recomendação;
- Termo de Referência ajustado;
- Autorização para contratação e aprovação do termo de referência;
- Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, no qual aprova o procedimento de contratação.

### III.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será DISPENSA, versando o Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal de assinatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

Nos termos da Nova Lei de Licitações, tem-se posto que:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

E ainda, de acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos dos artigos acima foram cumpridos em relação ao objeto da contratação.

### **III - CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favorável ao prosseguimento da contratação por dispensa de licitação.

Oriento ainda que promova as publicações no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA, TCE/MA e no Portal de Compras Públicas.



CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 04 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA CLARA VIEIRA SILVA  
Data: 04/10/2023 14:13:55-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Ana Clara Vieira Silva**  
**Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle**  
**Portaria nº 105/2022 - SEMP**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**